



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º

01/89

de 02 de janeiro de 1989.

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Decr. Leg. 01/89

PROJETO-DE-LEI n.º

de 02 de janeiro de 1989.

COMISSÕES DE:

ARQUIVADO EM:


Diretor Geral

APROVADO

VOTAÇÃO: *única*
por unanimidade

SALA DAS SESSÕES *14/03/89*
DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/89, DE 02 DE JANEIRO DE 1989.

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 09/88, de 18 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º do Decreto Legislativo nº 10/88, de 26 de dezembro de 1988;

CONSIDERANDO o reajuste salarial concedido aos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1989, através da Lei Municipal nº 1.585, de 28 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

ART. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989 a remuneração dos vereadores é reajustada para cz\$.
1.072,000,00 (hum milhão e setenta e dois mil cruzados), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, dividida em parte fixa de cz\$ 536.000,00 (quinhentos e seis mil cruzados) e parte variável de igual valor.

ART. 2º - A despesa resultante deste decreto legislativo correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Vereador *JOSE ALBERTO BERTUOL*
1º Secretário

Vereador *IVANOR LUIZ TOMASINI*
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBEMOS 18 JAN 1989

Porto Alegre, 11 de janeiro de 1989.

Senhor Primeiro Secretário:

Informamos a Vossa Excelência os novos valores do subsídio e representação, que compõem a remuneração dos Senhores Deputados, vigentes a partir de 01.01.89, conforme Decreto Legislativo nº 5.454, de 22.12.88, e Lei nº 8.809, de 10 de janeiro de 1989:

SUBSÍDIO:..... Cz\$ 3.960.000,00

REPRESENTAÇÃO:..... Cz\$ 1.980.000,00

5.940.000,00

Atenciosamente,

Ilone L.D. Dreifus,

Coordenadora das Folhas de

Pagamento dos Deputados.

Exmo. Sr. Deputado
LUIZ FERNANDO STAUB,
DD. Primeiro Secretário desta
Assembléia Legislativa do Estado,
NESTA CAPITAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/88, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

FIXA O SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1989/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do Artigo 31 da Lei orgânica do Município, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART.1º- O subsídio do Prefeito Municipal, durante o mandato que, nos termos da Constituição Federal, vai de 01.01.89 a 31.12.92, é fixado em cz\$ 2.680.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados) e a verba de representação é fixada em 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

ART.2º- O Vice-Prefeito, se exercer atividade na municipalidade, perceberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do total percebido pelo Prefeito.

ART.3º- Se o Vice-Prefeito não exercer função na municipalidade, perceberá 30% (trinta por cento) da verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

- ART.4º- Os subsídios e a representação previstos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Quando o reajustamento não obedecer o percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média dos percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

ART.5º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

...../

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

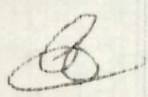
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

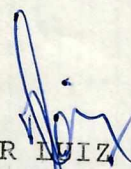
Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

ART 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 07/88, de 03 de outubro de 1988.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do Mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


Vereador ENIO CRISTOFOLI
1º Secretário


Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>27</i> / <i>12</i> / <i>88</i> .	
DATA	
Vereador	Presidente

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/78/GP

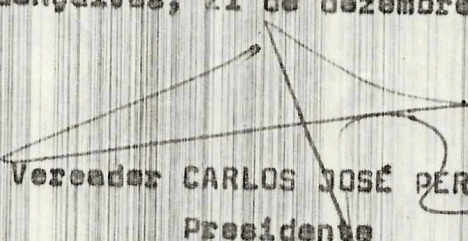
De 21.12.78

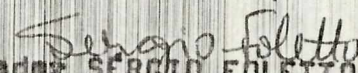
FIXA VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MU-
NICIPAL.

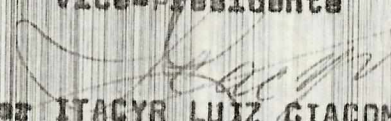
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no -
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

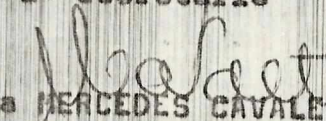
Artigo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores,
perceberá mensalmente a título de -
verba de representação, importância mensal equivalente ao valor
percebido pelo Vereador, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1978.


Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente


Vereador SÉRGIO FOLETTO
Vice-Presidente


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário


Vereadora MERCEDES CAVALET
1ª Secretária

PROCESSO Nº. 80/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica*

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 08, 11, 88...

DATA

Vereador

Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1989 1992.

Faço saber que a câmara Municipal, nos termos do artigo 29º, inciso 5º, e considerando a limitação contida no artigo 37, XI, da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART 1º - A Remuneração dos Vereadores na Legislatura que vai de 01/01/89 a 31/12/92, será igual a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, excluída a verba de re apresentação.

ART 2º - A Remuneração mensal será dividida em parte fi xa e variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável será dividida pelo número das Sessões Ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.

§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma Sessão por dia e, no máximo, quatro Sessões Extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às Sessões Ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável da re muneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador percebe rá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

comparecimentos no período anterior.

§ 6º - Ocorrendo falecimento de Vereador em exercício de seu mandato, será concedido à viúva, uma pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração a que tem direito, até o final da legislatura em que foi empossado.

ART. 3º - A atualização da remuneração dos Vereadores e representação do Presidente, para a mesma legislatura, se dará toda a vez que ocorrer reajustamento do subsídio do Prefeito Municipal.

ART. 4º - O Presidente da Câmara terá direito, a título de Verba de Representação, a remuneração em dobro que percebe o Vereador, nos termos do Decreto Legislativo nº 03/78, de 21 de dezembro de 1978.

ART. 5º - Cada Vereador terá direito, ainda, a uma verba mensal destinada a auxiliar na manutenção do gabinete que não integra os seus subsídios, calculada, na base de 20% (vinte por cento) da mesma verba destinada aos Deputados Estaduais.

§ 1º - O Presidente da Câmara terá o direito a perceber em dobro do que percebe o Vereador relativamente a tal verba.

§ 2º - A despesa efetuada pelos Vereadores, bem como, pelo seu Presidente, por conta da verba destinada aos encargos Gerais de Gabinete, deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento hábil.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

Vereador ENIO CRISTOFOLI
1º Secretário

Vereador NOR LUIZ TOMASINI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEDEMOS 28 DEZ 1988

107

Of.Circular nº 15/88-A

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1988.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a satisfação de lhe enviar a informação dos subsídios e demais vantagens dos Parlamentares, conforme xerox anexo do demonstrativo fornecido pelo Serviço de Folhas de Pagamento dos Deputados, setor da Diretoria-Geral desta Casa.

Sendo o que havia para o momento, na oportunidade, afirmo-lhe minha consideração.

[Assinatura]
Deputado LUIZ FERNANDO STAUB
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor
PREFEITO MUNICIPAL

OS.-

Cópia p/ arquivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBEMOS 28 DEZ 1988

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1988.

Senhor 1º Secretário:

Com a aprovação, em 22/12/88, do Decreto Legislativo nº 5454/88 que dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais, informamos a Vossa Excelência os valores vigentes a partir de 1º de dezembro de 1988.

SUBSÍDIO:.....	Cz\$	1.800.000,00
REPRESENTAÇÃO:.....	Cz\$	900.000,00
TOTAL:.....	Cz\$	2.700.000,00

AJUDA DE CUSTO (no início e no final
de cada sessão legis-
lativa):..... Cz\$ 1.800.000,00

Atenciosamente,

Ilone L.D. Dreifus,
Coordenadora das Folhas de
Pagamento dos Deputados.